



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 3.301/2017
Nº da Ordem de Serviço	8/2017
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Objeto da Auditoria	Processos de contratação e gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada no âmbito do TRT7.
Tipo de Auditoria	Conformidade

II. CONSTATAÇÕES

Adiante detalham-se as constatações informadas no Relatório de Providências pelas unidades auditadas:

Constatação nº 1	
Descrição sumária:	Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados.
Recomendação 01:	Para as deficiências que requeiram pequenos reparos e ajustes, conforme identificadas em auditoria, implementar medidas saneadoras em curto espaço de tempo.
Providências adotadas:	Manifestação da DMProj: Informamos que, com relação à Recomendação da Constatação 1 do Relatório de Providências (doc. 104 do PROAD nº. 3.301/2017), serão adequadas salas no 3º pavimento do Anexo II para uso das Contratadas Judah e GS Ar-condicionado, conforme tratativas expostas no PROAD 5480/2017 .
Análise de auditoria:	Confirmado o saneamento das deficiências ambientais nas instalações utilizadas atualmente pelos empregados terceirizados, conforme registro do Núcleo de Manutenção, em email encaminhado para esta seção em 17/10/2018 (doc. 135). A medida adotada pela unidade auditada e as evidências encaminhadas a esta Secretaria de Controle Interno permitem constatar a intenção da Administração em realocar os ambientes ora utilizados pelas contratadas por novas salas técnicas proporcionando instalações mais confortáveis aos terceirizados.
Recomendação:	Apresentar cronograma da mudança dos terceirizados para o novo ambiente a ser utilizado pelos terceirizados.
Prazo:	15 dias



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Recomendação 02:
Avaliar as condições das salas técnicas destinadas aos empregados terceirizados da Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda e da Judah Serviços de Engenharia Ltda, no Complexo Aldeota e no Fórum Autran Nunes, indicando, se for o caso, prazo para eventuais ajustes.
Providências adotadas: Manifestação da DMProj: Informamos que, com relação à Recomendação da Constatação 1 do Relatório de Providências (doc. 104 do PROAD n.º 3.301/2017), serão adequadas salas no 3º pavimento do Anexo II para uso das Contratadas Judah e GS Ar-condicionado, conforme tratativas expostas no PROAD 5480/2017.
Análise de auditoria: A manifestação da unidade auditada sinaliza o esforço da Administração em substituir os ambientes de trabalho adaptados e atualmente utilizados pelos terceirizados por novas salas técnicas que servirão de base aos colaboradores. Em visita <i>in loco</i> , realizada em 9/10/2018, verificou-se que a área solicitada pela Divisão de Manutenção e Projetos para atendimento da recomendação, com o intuito de realocar as salas do 3º pavimento do Anexo II para uso das contratadas (doc. 11 do PROAD n.º 5480/2017), encontra-se em uso pela Divisão de Material e Patrimônio tendo em vista a necessidade de espaço para conclusão da reforma do almoxarifado, cujo término está previsto para novembro do corrente ano.
Recomendação: Apresentar cronograma da mudança dos terceirizados para o novo ambiente a ser utilizado pelos terceirizados.
Prazo: 15 dias
Recomendação 03:
Orientar os gestores de contrato de terceirização acerca da necessidade de atenção às condições adequadas de trabalho dos empregados terceirizados.
Providências adotadas: A SAOF encaminhou o Memorando Circular TRT 7.SAOF n.º. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).
Análise de auditoria: A recomendação foi atendida. A verificação da produção dos efeitos, quanto ao objetivo da providência adotada pela SAOF, será promovida em ações futuras de auditoria.
Recomendação: Não há.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Constatação nº 2	
Descrição sumária: Falhas nos controles internos no tocante à jornada de trabalho dos empregados terceirizados.	
Recomendação 01: Providenciar os acordos de compensação individuais de jornada de trabalho dos empregados terceirizados.	
Providências adotadas: Manifestação da SAGC/DG: Acordos de compensação de jornada de trabalho: - Contrato nº 24/2012-2 – Araujo de Abreu Engenharia Norte Ltda- cópias juntadas ao processo principal de nº 5.351/2011-7 às fls. 13.320 a 13.325– vol. 66; - Contrato nº 28/2012 - Líder Serviços Empresariais Ltda – cópias juntadas ao processo principal de nº 29.568/2011-1 às fls. 11.781/11.788 – vol 59; - Contrato nº 07/2017 - Judah Serviços de Engenharia Ltda – EPP – cópias juntadas ao processo principal de nº 2.340/2016 às fls. 1.282/1.289 -vol 7; - Contrato nº 23/2016 – North Segurança Ltda – cópias juntadas ao processo principal de nº 364/2016 às fls. 10.001 a 10.004 – vol. 50. Manifestação da SAOF: Esta Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).	
Análise de auditoria: Foram selecionados os seguintes processos para verificar o atendimento da recomendação: 658/2017 - Diagonal Serviços (contrato nº 13/2018) fls. 116 a 131 (pg. 4.056/2018-7) e 334/2017 - GS ar condicionados (contrato nº 39/2017) fls. 609, 619, 625, 635, 641, 647, 657, 663, 671, 677, 683, 691. A análise realizada na documentação dos processos referente aos acordos de compensação individuais de jornada de trabalho bem como as informações mencionadas na manifestação da unidade auditada sinalizam a conformidade no cumprimento da recomendação.	
Recomendação: Não há.	

Constatação nº 3	
Descrição sumária: Ausência de demonstração do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os benefícios de auxílio-alimentação e cesta básica.	
Recomendação 01:	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Adotar as medidas necessárias visando regularizar o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) incidentes sobre os benefícios de auxílio-alimentação e cesta básica relativos ao Contrato nº 7/2017.

Providências adotadas:

Manifestação da SAGC/DG:

Os recolhimentos dos encargos sociais (INSS e FGTS) incidentes sobre os benefícios de auxílio-alimentação e cesta básica foram recolhidos conforme se constata nos processos abaixo relacionados:

- Proc. Nº 5.339/2017-5 – maio de 2017 – fls. 151/164 referente diferenças de março a maio de 2017;
- Proc. Nº 5.515/2017-5- junho de 2017- fls. 192/197 referente diferenças de junho/2017;

A partir de julho de 2017 os recolhimentos incidentes sobre os benefícios ficaram regularizados.

Análise de auditoria:

Analisando as informações prestadas quanto aos pagamentos dos meses de maio e junho/2017 (Proc. Nº 5.339/2017-5 – fls. 151/164 março a maio/2017 e Proc. Nº 5.515/2017-5- fls. 192/197 jun/2017) relativo ao contrato nº 7/2017 - Judah Serviços de Engenharia Ltda – EPP ficaram demonstrados os recolhimentos das diferenças dos encargos sociais (INSS e FGTS) desde o início da contratação.

Para verificar a continuidade da regularização, foi examinado o Proc Nº 5.674/2018-3 fls. 143/155 referente ao pagamento do mês de julho/2018, no qual se observou conformidade nos recolhimentos dos encargos sociais.

Recomendação:

Não Há.

Constatação nº 4

Descrição sumária:

Atraso nos pagamentos dos salários e do benefício do vale-refeição.

Recomendação 01:

Adotar as providências necessárias quanto à instauração de processo em desfavor da empresa contratada (Contrato nº 28/2012), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, decorrente de descumprimento de cláusulas previstas em convenção coletiva de trabalho, notadamente quanto ao pagamento de multa de 2% a ser revertida em favor dos empregados.

Providências adotadas:

Manifestação da SAGC/DG:

Foram adotadas as providências quanto à instauração de processo em desfavor da empresa Contratada (Contrato nº 28/2012- Líder), conforme pode-se constatar às fls. 10.976/10.978, 11.018/11.026 e 11.555 (pagamento da multa) - vol 55.

Quanto ao pagamento de multa de 2% a ser revertida em favor dos empregados enviamos e-mail em 25 de outubro de 2017 (cópia em anexo) solicitando o envio dos comprovantes de pagamento, como não obtivemos resposta reenviamos o e-mail em 21/12/2017. Estamos em contato com o gestor do contrato para novas providências sobre esta pendência.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Análise de auditoria:

Constatamos que o pagamento da multa por atraso de salários referente ao mês de fevereiro/2017 da contratada Líder (Contrato nº 28/2012) fora revertida em favor dos empregados e efetuado em janeiro/2018 conforme demonstrado no processo nº 29.568/2011-1 - vol.67 - fls.13.327 a 13.332.

Recomendação:

Não há.

Recomendação 02:

Adotar as providências necessárias quanto à instauração de processo em desfavor da empresa contratada (Contrato nº 7/2017), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, decorrente de descumprimento de cláusulas previstas em convenção coletiva de trabalho.

Providências adotadas:

Manifestação da SAGC/DG:

Foram adotadas as providências quanto à instauração de processo em desfavor da empresa Contratada (Contrato nº 07/2017- JUDAH), conforme pode-se constatar às fls.1.267/1.281 - vol 07.

Ressaltamos que compulsando os autos detectamos que a referida multa ainda não foi deduzida do pagamento da fatura. Iremos providenciar.

Análise de auditoria:

Constatamos que a multa fora aplicada em desfavor da empresa contratada (contrato nº 7/2017 - JUDAH) e deduzida no pagamento da fatura do mês de abril/2018 conforme demonstrado no Processo 2340/2016 - volume 7 - fls.1.294 a 1.298).

Recomendação:

Não há.

Recomendação 03:

Orientar os fiscais de execução e de documentação quanto à necessidade de estarem atentos aos direitos e obrigações trabalhistas dos empregados terceirizados previstos em convenção coletiva de trabalho, sobretudo em caso de eventuais descumprimentos de suas cláusulas pactuadas.

Providências adotadas:

Manifestação da SAOF:

Esta Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103)

Análise de auditoria:

A recomendação foi atendida. A verificação da produção dos efeitos quanto ao objetivo da providência adotada pela SAOF, será promovida em ações futuras de auditoria.

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Não há.

Constatação nº 5

Descrição sumária:

Discrepância entre as alíquotas de contribuição previdenciária indicadas na planilha de formação do preço e das efetivamente descontadas nos documentos fiscais.

Recomendação 01:

Identificar, nos Contratos nº 24/2012 e 07/2017, o momento a partir do qual a distorção de valores da contribuição previdenciária teve sua origem.

Providências adotadas:

Manifestação da SAGC:

Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda. - Na Informação SAGC/DG nº 126/2017 (fl.13.233 do proc. Nº 5.351/2011-7) sugerimos a remessa dos autos ao Setor de Contratos para revisão das Planilhas de Custo e Formação de Preços – PCFP. O referido setor notificou a empresa a respeito das diferenças contratuais resultante da discrepância entre o percentual de custo constante no submódulo 4.1-A (INSS -20%) da PCFP e sua condição de optante pela desoneração (fl. 13.315). Foi dado a empresa um prazo para ampla defesa (fl. 13.326).

Contrato 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda – Através de contato telefônico a empresa informou que havia feito o ajuste (retenção INSS – 11%) na nota fiscal. Verificando a NF nº 1291 relativa ao mês de dezembro de 2017 constatamos incorreção na base de cálculo para a retenção acima citada. Passamos e-mail (em anexo) para o gestor do contrato solicitando que informasse a empresa sobre a necessidade da correção na base de cálculo.

Análise de auditoria:

Analisando a documentação que instruiu o processo nº 5.351/2011-7 Vol.66 referente ao Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda., constatou-se que foram revisadas as planilhas de custos e formação de preços em decorrência da Desoneração da Folha de Pagamento correspondentes ao período de **01/11/2013 a 30/11/2017**, segundo informação do Setor de Contratos (fls. 13.321/13.322).

Quanto ao contrato nº 07/2017, após verificação amostral dos pagamentos efetuados nos meses de jan a jul/2018 em favor da Judah Serviços de Engenharia Ltda, identificou-se que a correção na retenção do INSS na base cálculo ocorreu apenas no mês de **abril/2018**. (fls. 05 - pg. 4.326/2018-4). Segundo informação contida na DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais) (doc 136) fornecida pela Divisão de Orçamento e Finanças, a empresa não é optante pela desoneração (CPRB). Assim sendo inexistente a necessidade de revisão da planilha de custos e formação de preço, tendo em vista as certidões negativas constante nos autos do Processo.

Recomendação:

Não há.

Recomendação 02:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Tomar as medidas necessárias e urgentes visando regularizar os Contratos nº 24/2012 e 07/2017 para que as contribuições previdenciárias previstas na planilha de custos e formação de preços reflitam adequadamente os valores recolhidos junto ao fisco.

Providências adotadas:

Manifestação da SAGC:

Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda. - Na Informação SAGC/DG nº 126/2017 (fl.13.233 do proc. Nº 5.351/2011-7) sugerimos a remessa dos autos ao Setor de Contratos para revisão das Planilhas de Custo e Formação de Preços – PCFP. O referido setor notificou a empresa a respeito das diferenças contratuais resultante da discrepância entre o percentual de custo constante no submódulo 4.1-A (INSS -20%) da PCFP e sua condição de optante pela desoneração (fl. 13.315). Foi dado a empresa um prazo para ampla defesa (fl. 13.326).

Contrato 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda – Através de contato telefônico a empresa informou que havia feito o ajuste (retenção INSS – 11%) na nota fiscal. Verificando a NF nº 1291 relativa ao mês de dezembro de 2017 constatamos incorreção na base de cálculo para a retenção acima citada. Passamos e-mail (em anexo) para o Gestor do Contrato solicitando que informasse a empresa sobre a necessidade da correção na base de cálculo.

Análise de auditoria:

A resposta da unidade auditada, quanto ao atendimento da recomendação, não é esclarecedora. A partir das informações trazidas pela unidade auditada, não foi possível concluir quanto ao cumprimento da recomendação.

Analisando a documentação que instruiu o Processo nº 5.351/2011-7 - Vol.66 referente ao contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda., constata-se que em dezembro/2017 o Setor de contratos notificou a empresa da redução do valor Contrato nº 24/2012 no montante de R\$ 154.760,40 visto que a empresa se beneficiou da Desoneração da Folha de Pagamento no período de **01/11/2013 a 30/11/2017**, sem o correspondente reflexo na planilha de custos e formação de preços (fls.13.324).

Após manifestação da contratada (fl.13.340/13.362) e parecer da Assessoria Jurídica Administrativa (TRT7.DG.AJA nº 90/2018) (fls.13.373), houve, de fato, a suspensão da redução do valor contratual em razão dos reflexos referentes à desoneração da folha de pagamento.

Ademais, verifica-se que tramita o Processo SPT2 nº 2916/2014 com o fito de promover a efetiva desoneração do Contrato firmado com a empresa Araújo Abreu, na Diretoria-Geral desde 19/10/2018.

Quanto ao Contrato nº 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda foram verificadas amostralmente as notas fiscais referentes aos pagamentos dos meses de jan a jul/2018, (Proc. 2340/2016, fl. 3.317 - vol. 17; fl. 3.573 - vol. 18; fl. 3.729 - vol. 16; fl. 05 - pg. 4.326/2018-4; fl. 05 - pg. 5.022/2018-0; fl. 05 - pg. 5.543/2018-5) indicando que a correção na retenção do INSS na base cálculo apenas se deu a partir do mês de abril/2018.

Dessa forma faz-se necessário assegurar que os valores devidos a título de contribuição previdenciária dos meses cujo recolhimento foi feito a menor foram objeto do devido recolhimento aos cofres públicos, aferível por outra forma de verificação; em caso contrário, deve-se proceder à sua retenção/ cobrança, de forma a evitar dano à Administração.

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

1. Adotar providências necessárias para recuperação dos valores decorrente da revisão contratual (Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda.);
2. Atestar e assegurar documentalmente que os valores recolhidos (retenção INSS) a menor foram devidamente repassados aos cofres públicos, de modo a não causar danos à Administração (Contrato 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda).

Prazos: 90 dias (recomendação 1) e 30 dias (recomendação 2)

Constatação nº 6

Descrição sumária:

Ausência de ações de capacitação em saúde e segurança do trabalho.

Recomendação 01:

Assegurar que a empresa contratada viabilize a capacitação de todos os empregados terceirizados, em saúde e segurança do trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, para os contratos que estipulem esse encargo.

Providências adotadas:

Manifestação da SAOF:

A Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 3, de 23/3/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).

Análise de auditoria:

A manifestação da unidade auditada não esclarece o cumprimento da recomendação, tampouco aponta evidências da efetividade do Memorando Circular aludido. A verificação da produção dos efeitos, quanto ao objetivo da providência adotada pela SAOF, será verificada em ações futuras de auditoria.

Recomendações:

- 1 - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos de terceirização com mão de obra residente que, prazo de 30 dias, fiscalizem o cumprimento da obrigação e, em caso de inércia da contratada, provoquem a abertura do procedimento de penalização correspondente.
- 2 - Verificar o cumprimento da determinação, por parte dos gestores e fiscais de contratos, sob pena de sua responsabilização.

Prazos: 15 dias (recomendação 1); 45 dias (recomendação 2)

Recomendação 02:

Orientar os gestores de contratos para que nos próximos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada que vierem a ser celebrados, esteja prevista cláusula de obrigação da contratada para que viabilize a capacitação, em saúde e segurança do trabalho, de todos os empregados terceirizados, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais.

Providências adotadas:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Manifestação da SAOF:

A Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).

Análise de auditoria:

A recomendação foi atendida. A verificação da produção dos efeitos, quanto ao objetivo da providência adotada pela SAOF, será promovida em ações futuras de auditoria.

Recomendação:

Não há.

Constatação nº 9

Descrição sumária:

Deficiência nos registros de controle das demandas dos serviços terceirizados.

Recomendação 01:

Avaliar a estrutura de quadro da força de trabalho no âmbito do Complexo do Fórum Autran Nunes para atendimento e acompanhamento suficiente das demandas de manutenção predial.

Providências adotadas:

Manifestação da DMProj:

Foi implantada a Central de Serviços de Manutenção do Fórum Autran Nunes, nos moldes do sistema já em uso no TRT-Sede/Varas do Interior. A partir de 16/04/18, os chamados de manutenção do Fórum (civil, elétrica, hidráulica, de elevadores, de refrigeração etc.) passaram a ser realizados através da intranet no canal "Manutenção" (menu superior direito). Foi dada publicidade à nova funcionalidade através de notícia na intranet no dia 13/04/18.

Análise de auditoria:

Em que pese a implantação da Central de Serviços de Manutenção do Fórum Autran Nunes (FAN) para melhoria dos controles de demandas, não se constata na manifestação do auditado sobre estudos para dimensionar a estrutura de quadro da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas de manutenção Predial.

Considerando a recente implantação efetiva do sistema de chamados inclusive no FAN, entende-se conveniente sustar a Recomendação 1 desta Constatação até a construção de histórico mínimo (um ano) de demandas e da contratação para aferição, em futuras renovações e/ou contratações da mesma natureza, do dimensionamento adequado das equipes de terceirizados.

Recomendação:

Não há.

Recomendação 02:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Adotar mecanismos de controle que permitam garantir os registros das demandas de serviços de movimentação de materiais e de manutenção predial, no âmbito do Complexo Aldeota e no Complexo do Fórum Autran Nunes.

Providências adotadas:

Manifestação da DMProj:

Foi implantada a Central de Serviços de Manutenção do Fórum Autran Nunes, nos moldes do sistema já em uso no TRT-Sede/Varas do Interior. A partir de 16/04/18, os chamados de manutenção do Fórum (civil, elétrica, hidráulica, de elevadores, de refrigeração etc.) passaram a ser realizados através da intranet no canal "Manutenção" (menu superior direito). Foi dada publicidade à nova funcionalidade através de notícia na intranet no dia 13/04/18.

Análise de auditoria:

A implantação da Central de Serviços de Manutenção constitui ação tendente a garantir o registro e o controle das demandas de serviços de movimentação de materiais e de manutenção predial.

Recomendação:

Não há.

Constatação nº 10	
Descrição sumária:	Falhas na emissão dos termos de recebimento provisório e de recebimento definitivo.
Recomendação 01:	
	Adotar medidas para que o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a", da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.1).
Providências adotadas:	
	Manifestação da SAOF: A Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).
Análise de auditoria:	
	Foram selecionados os Processos 658/2017 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli - ME), Proc. 334/2017 (empresa Giovani Serviços Ar Condicionados Ltda.) e Proc. 364/2016 (empresa North Segurança LTDA). A análise promovida nos pagamentos abaixo indicaram conformidade nos termos de recebimento provisório: - Pg. 4.220/2018-4 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli). Período: Maio/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 584, Vol. 03. Recebimento Definitivo: Fl. 637, Vol. 04)



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

- Pg. 5000/2018-3 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli) Período: Junho/ 2018 (Recebimento Provisório: Fl. 712, Vol. 04. Recebimento Definitivo: Fl. 778, Vol. 04)

- Pg. 5.675/2018-8 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli) Período:Julho/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 837, Vol. 05. Recebimento Definitivo: Fl. 859, Vol. 05)

- Proc. 334/2017 (empresa Giovani Serviços Ar Condicionados Ltda.). Período:Maio/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 2.224, Vol. 12. Recebimento Definitivo: Fl. 2.238, Vol. 12) .

No caso do Proc. 364/2016 (empresa North Segurança Ltda.) - Fls. 17.107, 17.112, 17.118, 17.119, 17.127, 17.129, 17.130, 17.132, 17.137, 17.138 - vol. 86, observa-se que persistem falhas na emissão dos termos de recebimento provisório.

Recomendação:

Manter recomendação 01 desta constatação: *“Adotar medidas para que o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, “a”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.1)”*.

Prazo: 45 dias

Recomendação 02:

Adotar medidas para que o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, tenha por base a verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.2).

Providências adotadas:

Manifestação da SAOF:

A Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).

Análise de auditoria:

Foram selecionados os Processos 658/2017 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli - ME), Proc. 334/2017 (empresa Giovani Serviços Ar Condicionados Ltda.) e Proc. 364/2016 (empresa North Segurança Ltda.). A análise promovida nos pagamentos abaixo indicaram conformidade nos termos de recebimento definitivo:

- Pg. 4.220/2018-4(empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli). Período: Maio/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 584, Vol. 03. Recebimento Definitivo: Fl. 637, Vol. 04)
- Pg. 5000/2018-3(empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli) Período: Junho/ 2018 (Recebimento Provisório: Fl. 712, Vol. 04. Recebimento Definitivo: Fl. 778, Vol. 04)
- Pg. 5.675/2018-8(empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli) Período:Julho/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 837, Vol. 05. Recebimento Definitivo: Fl. 859, Vol. 05)
- Proc. 334/2017 (empresa Giovani Serviços Ar Condicionados Ltda.).Período:Maio/2018 (Recebimento Provisório: Fl. 2.224, Vol. 12. Recebimento Definitivo: Fl. 2.238, Vol. 12) .



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

No caso do Proc. 364/2016 (empresa North Segurança Ltda.) - Fls. 17.107, 17.112, 17.118, 17.119, 17.127, 17.129, 17.130, 17.132, 17.137, 17.138 - vol. 86, observa-se a existência de falhas na emissão dos termos de recebimento definitivo.

Recomendação:

Manter recomendação 02 desta constatação: *“Adotar medidas para que o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.2).”*

Prazo: 45 dias

Recomendação 03:

Aprimorar os controles internos administrativos no sentido de se adotar um modelo padronizado de atestos emitidos pelos fiscais de execução.

Providências adotadas:

Manifestação da SAOF:

A Secretaria encaminhou o Memorando Circular TRT7.SAOF nº. 03/2018 aos gestores e fiscais (docs. 121/122), com vistas à observância das recomendações constantes do Relatório de Providências (doc. 104), decorrente do Relatório de Auditoria (doc. 103).

Ressalte-se que, oportunamente, será enviado aos gestores e fiscais modelo padronizado de recebimento provisório e definitivo.

Análise de auditoria:

Foram selecionados os processos 658/2017 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli - ME), e 364/2016 (empresa North Segurança Ltda.) e 340/2016 (Judah Serviços de Engenharia Ltda.).

A análise promovida nos termos de recebimentos provisório e definitivo dos processos 364/2016 - empresa North Segurança LTDA (Fls. 17.107, 17.112, 17.115, 17.118/17.120, 17.122, 17.123, 17.125, 17.127, 17.129, 17.130, 17.132/17.135, 17.137, 17.138, 17.149 - vol. 86) e 2340/2016 - Judah Serviços de Engenharia Ltda. (Fls. 135, 136, 161 - pg. 5.674/2018-3), indicaram que não foi adotado um modelo padronizado de atesto emitidos pelo fiscais de execução, embora se constate a qualidade do modelo utilizado no processo 658/2017 (empresa Diagonal Serviços Profissionais Eireli - ME).

Recomendação:

Manter recomendação 03 desta constatação: *“Aprimorar os controles internos administrativos no sentido de se adotar um modelo padronizado de atestos emitidos pelos fiscais de execução.”*

Prazo: 45 dias

CONCLUSÃO:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

No Relatório de Monitoramento, foram apresentadas 17 recomendações, todas com prazo para atendimento, no âmbito de 8 constatações.

Nesta fase de monitoramento das providências adotadas, constata-se que 10 recomendações foram atendidas e uma fora suspensa. Mantidas algumas recomendações e reformuladas outras, restam 8 para serem integralmente implementadas, quais sejam:

Da Constatação 01:

Nova Recomendação: *Apresentar cronograma da mudança dos terceirizados para o novo ambiente a ser utilizado pelos terceirizados.*

Da Constatação 05:

Novas Recomendações:

1. *Adotar providências necessárias para recuperação dos valores decorrentes da revisão contratual (Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte LTDA)*
2. *Atestar e assegurar documentalmente que os valores recolhidos (retenção INSS) a menor foram devidamente repassados aos cofres públicos, de modo a não causar danos à Administração (Contrato 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda).*

Da Constatação 06:

Novas Recomendações:

1. *Determinar aos gestores e fiscais dos contratos de terceirização com mão de obra residente que, prazo de 30 dias, fiscalizem o cumprimento da obrigação e, em caso de inércia da contratada, provoquem a abertura do procedimento de penalização correspondente.*
2. *Verificar o cumprimento da determinação, por parte dos gestores e fiscais de contratos, sob pena de sua responsabilização.*

Da Constatação 10:

Mantida a Recomendação 01: *“Adotar medidas para que o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, “a”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.1¹).”*

Mantida a Recomendação 02: *“Adotar medidas para que o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.2²).”*

¹ “o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, “a”, da Lei 8.666/1993);”

² “o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993);”



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS 8/2017 - Proad 3301/2017 - continuação

Mantida recomendação 03: *“Aprimorar os controles internos administrativos no sentido de se adotar um modelo padronizado de atestos emitidos pelos fiscais de execução.”*

Tendo em vista a incompletude das providências adotadas, esta unidade de controle interno incluirá, no seu Plano Anual de Auditoria, nova ação de monitoramento para o exercício de 2019, quando se pretende dar termo ao ciclo desta auditoria.

Responsável pela Elaboração:

Adrienne Ramos Garcia

Coordenadora de Serviço da SCGAP

Anísio de Sousa Meneses Filho

Analista Judiciário

Data: 9/11/2018

Responsável pela Coordenação:

Adrienne Ramos Garcia

Coordenadora de Serviço da SCGAP

Data: 21/11/2018

Aprovação:

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa

Secretária de Controle Interno

Data: 21/11/2018